Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do EKHO HIGH YIELD FC FIDC, CNPJ: 58.313.268/0001-63, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/09/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: EKHO HIGH Y FCFIDC
CNPJ: 58313268000163

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não houve alteração na política de investimento da Classe no trimestre. A Classe manteve a alocação preponderante em cotas de Fundos-Alvo, conforme o Capítulo 4 do Anexo I do Regulamento, sem efeito sobre a rentabilidade decorrente de mudança de política. Para fins de transparência, em 03/08/2026 a Classe adquiriu cotas da subclasse Subordinada Mezanino A do MULTIPLICA FIDC (CNPJ 23.216.398/0001-01), aquisição permitida pelo Regulamento, que representavam 5,55% do patrimônio líquido em 30/09/2026.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não aplicável. A Classe é constituída como FIC-FIDC e não adquire direitos creditórios diretamente, não adotando política própria de concessão de crédito. Em 30/09/2026, 94,23% do patrimônio líquido estava investido em cotas do MULTIPLICA FIDC (CNPJ 23.216.398/0001-01), nas subclasses Sênior (88,68%) e Subordinada Mezanino A (5,55%). Conforme informações prestadas pela gestora do Fundo-Alvo, não houve cedentes ou originadores que representassem individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não aplicável, uma vez que não houve originadores que representassem individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios do Fundo-Alvo no trimestre. Adicionalmente, conforme informações da gestora do Fundo-Alvo, não ocorreram alterações nos critérios de concessão de crédito no período.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: A Classe não detém direitos creditórios diretamente. Conforme informações da gestora do Fundo-Alvo, não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no trimestre. A proteção da posição da Classe decorre da estrutura de subordinação do MULTIPLICA FIDC, cujo regulamento prevê Índice de Subordinação mínimo de 45% do patrimônio líquido em Cotas

Subordinadas Mezanino e Júnior, sendo no mínimo 15% em Cotas Subordinadas Júnior, além de Razão de Garantia mínima, ambos apurados e monitorados pela administradora do Fundo-Alvo e acompanhados pela Gestora por meio das informações periódicas disponibilizadas. O Índice de Subordinação apurado foi de 44,85% em 31/07/2026, 45,27% em 31/08/2026 e 45,16% em 30/09/2026. O desenquadramento pontual verificado em julho foi revertido em razão de reversões de PDD, conforme informado pela gestora do Fundo-Alvo, encontrando-se o índice enquadrado nas apurações de agosto e setembro. Em 30/09/2026 o patrimônio líquido do Fundo-Alvo era composto por R$ 1.164.545.431 em cotas Sênior, R$ 585.116.014 em Mezanino A, R$ 1.101.821 em Mezanino D e R$ 372.862.930 em Subordinada Júnior. As Cotas Seniores contam com a subordinação das Cotas Mezanino e Júnior, enquanto as Cotas Mezanino A contam com a subordinação das cotas a elas subordinadas.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não aplicável diretamente. A Classe não celebra contratos de cessão de direitos creditórios. Seus ativos são adquiridos mediante subscrição ou aquisição de cotas de Fundos-Alvo, em caráter definitivo, nos termos do item 4.1 do Anexo I do Regulamento. Conforme informações da gestora do Fundo-Alvo, não houve alteração na forma de operação da cessão dos direitos creditórios, nos contratos relevantes firmados ou no caráter definitivo das cessões no trimestre.

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Não houve impacto direto sobre a Classe. Por deter cotas, e não direitos creditórios, eventuais pré-pagamentos na carteira do Fundo-Alvo refletem-se apenas na variação do valor das cotas detidas, sem fluxo direto para o caixa da Classe. Não houve amortização de cotas do Fundo-Alvo no período.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Não aplicável. A Classe não detém nem alienou direitos creditórios no trimestre. No período houve apenas a aquisição de cotas da subclasse Subordinada Mezanino A do Fundo-Alvo, em 03/08/2026, sem alienação de cotas de Fundos-Alvo. Conforme informações da gestora do Fundo-Alvo, também não houve alienação de direitos creditórios no nível do MULTIPLICA FIDC no trimestre.

b. Motivação da alienação;
Resposta: Não aplicável, uma vez que não houve alienação de direitos creditórios no trimestre, nem pela Classe nem pelo Fundo-Alvo.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não houve descontinuidade com impacto sobre a Classe no trimestre. O Fundo-Alvo permaneceu em operação durante todo o período. O Regulamento prevê, entre os fatores de risco, a hipótese de descontinuidade da originação ou da cessão de direitos creditórios nos Fundos-Alvo, não tendo sido registrado evento dessa natureza com impacto na Classe no trimestre.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Não foram identificados fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros com impacto na Classe. A rentabilidade do período decorreu da valorização das cotas das subclasses detidas e dos ativos financeiros de liquidez, sem liquidação ou amortização antecipada das cotas do Fundo-Alvo. Registra-se o desenquadramento pontual do Índice de Subordinação do Fundo-Alvo em julho de 2026 (44,85% contra mínimo de 45%), revertido em razão de reversões de PDD conforme informado pela gestora do Fundo-Alvo, com o índice enquadrado em 31/08/2026 e 30/09/2026. Até a data deste relatório, a Gestora não recebeu comunicação da administradora ou da gestora do Fundo-Alvo acerca de Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou fato relevante relacionado ao período.